

N.º(s) da Descrição Do(s) Prédio(s):
 Tipo e Classificação:
 Proprietário(s) do Empreendimento Turístico:
 Fração Autónoma:
 Unidade de Alojamento:
 Designação:
 Capacidade Máxima:
 Proprietário das Unidades de Alojamento:
 Titular do Direito de Habitação Periódica:
 Período de Tempo do Direito de Habitação Periódica:
 Início:
 Termo:
 Duração do Direito de Habitação Periódica:
 Certifico que o Prédio N.º .../... se encontra sujeito ao Regime de Habitação Periódica, Conforme título constitutivo efetuado em .../.../... Inscrito nesta/na Conservatória de ..., Sob a apresentação N.º ... de .../.../..., e que sobre o mesmo prédio, fração autónoma ou parcela habitacional incidem os seguintes ónus ou encargos/não incidem quaisquer ónus ou encargos:

O Conservador do Registo Predial,

* Assinalar caso se trate da emissão de uma 2.ª via

Declarações Contratuais

Menções Legais

• O alienante e o adquirente reconhecem a existência e a eficácia do documento complementar previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 275/93, de 5 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março, que os vincula e completa os elementos constantes deste certificado, constituindo parte integrante do contrato e que contém os elementos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei.

• O adquirente declara que lhe foi entregue o referido documento complementar/a tradução deste certificado e do referido documento complementar, que constitui parte integrante do contrato para todos os efeitos legais e que compreendeu o seu teor/o teor daquele último documento **

• O titular/adquirente do direito real de habitação periódica tem direito à resolução do contrato sem necessidade de indicação do motivo e sem quaisquer encargos, no prazo de catorze dias seguidos a contar da data de entrega do presente certificado predial (cfr. n.º 5 al. a) do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 275/93, de 5 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março).

• O titular/adquirente do direito real de habitação periódica pode a ele renunciar mediante declaração de renúncia no certificado predial, com reconhecimento presencial da assinatura. A declaração de renúncia deve ser notificada ao proprietário do empreendimento e ao Turismo de Portugal, I.P e deve ser registada nos termos gerais.

• São proibidos quaisquer pagamentos antecipados, direta ou indiretamente relacionados com o negócio jurídico a celebrar (cfr. alínea b) do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 275/93, de 5 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março).

• O formulário normalizado de resolução do contrato faz parte integrante do presente certificado predial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março.

Assinaturas,

• _____
 • _____

(**) Riscar o que não interessa

Declarações Contratuais

Menções Legais

Atos de Transmissão, Oneração e/ou Renúncia do Direito Real de Habitação Periódica

207287403

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação,
 Investimento e Competitividade

Despacho n.º 12879/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20

de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete a licenciada Inês Vieira da Conceição Silva.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 18 de setembro de 2013.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

(Nota curricular)

Licenciada em Direito e pós-graduada em Contencioso Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, desenvolveu a sua atividade profissional como advogada nas áreas do direito administrativo e contencioso administrativo, ambiente, energia e contratação pública. Nos últimos dois anos, integrou o departamento jurídico de um grupo industrial, prestando apoio jurídico nas áreas do direito administrativo, ambiente e energia, societário e laboral.

207287193

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 12880/2013

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Senhor do Padrão, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar na freguesia e no concelho de Matosinhos, distrito do Porto, de que é requerente a sociedade Interopus-Engenharia e Serviços, S.A., e;

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Senhor do Padrão;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo o prazo de validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário da República do presente despacho;

3. Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou da data de outro título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

5 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307237629

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12487/2013

Por despacho de 24 de setembro de 2013 do Presidente do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, no uso da competência que lhe foi subdelegada por deliberação de 5 de junho, p. p., daquele órgão e de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do §2.º do artigo 97.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), foi autorizada a alteração do percurso da carreira “Chãos — Ericeira (Escola E. B. 2.3)”, requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Avenida Santos e Castro, 1750-265 Lisboa, passando a designar-se “Encarnação (Cemitério do Alto da Mina) — Ericeira (Escola E. B. 2.3)” (Alvará n.º 4996);

25 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

307278518